**LEI Nº. 921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o “Programa WI-FI LIVRE”, nas Praças do Município de Córrego Fundo MG, por intermédio de convênios e parcerias público- privadas e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º**. Fica criado no âmbito do Município de Córrego Fundo MG, o “Programa Wi-Fi Livre”.

**§1º**. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas do Município de Córrego Fundo.

**§2°**. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, iphone, tablete, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão de internet.

**§ 3º**. A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças será gratuito.

**§ 4º.** Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Wi-Fi Livre” por pessoas físicas e jurídicas, independentemente de sua finalidade.

**§ 5º.** O Poder Executivo Municipal também disponibilizará sinal público gratuito de internet, através do sistema Wi-fi nos prédios públicos que prestam atendimento direto ao público, garantindo assim a conectividade para atender as necessidades imediatas do cidadão.

**Art. 2º**. O “programa Wi-Fi Livre” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para cesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º**. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art.4º.** Fica autorizado desde já , o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do programa.

**Art. 5º**. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º**. Esta lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 27 de dezembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**

**CÁSSIO HENRIQUE DE FARIA**

Vereador

**ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA**

Vereador

**ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA**

Vereadora

**FABIANO DE CASTRO**

Vereador

**MARLI ROSÁRIO SILVA**

Vereadora

**JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES**

Vereador

**VICENTE DONIZETTE DA SILVA**

Vereador

**JHORDAN MARQUES SILVA**

Vereador